



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parecer

Projecto de Lei PCP (603/X/4SL)

Alargamento da escolaridade obrigatória para 12 anos

(Terceira alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro e alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro e n.º 49/2005, de 30 de Agosto).

Relatora: Deputada Cecília Honório (BE)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Índice

Parte I – Considerandos	----- 3
Parte II – Opinião da Relatora	----- 7
Parte III – Conclusões	----- 10
Parte IV – Anexos	----- 11



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte I

Considerando que:

1. Cinco Deputados em nome do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 603/X/4ª – “Alargamento da escolaridade obrigatória para 12 anos (Terceira alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro e alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro e n.º 49/2005, de 30 de Agosto)”, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. A 4 de Novembro de 2008, a presente iniciativa mereceu o despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, admitindo-a e ordenando a sua baixa à Comissão de Educação e Ciência.
3. A presente iniciativa legislativa é apresentada sob a forma de projecto de lei, encontra-se redigida sob a forma de artigos e contém um preâmbulo, bem como uma designação que traduz o seu objecto principal, no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 120.º, n.º 1 do artigo 123.º e alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do RAR.
4. Relativamente ao cumprimento da lei formulário, a presente iniciativa legislativa entra em vigor, caso seja aprovada, no ano lectivo seguinte ao da sua publicação, na 1.ª série do Diário da República, sob a forma de lei, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, alínea c) do nº 2 do artigo 3.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro (sobre publicação, identificação e formulário dos diplomas), alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

5. A Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, “Aprova a Lei de Bases do Sistema Educativo”, alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de Setembro e n.º 49/2005, de 30 de Agosto, estabelece no artigo 6.º a escolaridade obrigatória, universal e gratuita, para crianças entre os 6 e os 15 anos de idade, com uma duração de nove anos, alterando o disposto no Decreto-Lei n.º 45810 do Ministério da Educação Nacional, de 9 de Julho de 1964.
6. O quadro legal supra citado alterou o conceito de escolaridade obrigatória consagrado no Decreto-Lei n.º 45810 do Ministério da Educação Nacional, de 9 de Julho de 1964, que aumentou para seis anos a duração da escolaridade obrigatória para as crianças entre os 7 e 14 anos de idade, alterando o disposto no Decreto-Lei n.º 42994 do Ministério da Educação Nacional, de 28 de Maio de 1960, que, por sua vez, assumiu os quatro anos de escolaridade obrigatória, para as crianças entre os 7 e os 12 anos de idade.
7. Os autores do Projecto de Lei n.º 603/X/4ª justificam a iniciativa sublinhando a importância em estabelecer *“um compromisso claro do Estado perante o direito à Educação para todos, assumindo que todos, com menos de 18 anos de idade, gozam do apoio e das condições para concluir o ensino secundário”*. Nestes termos, os autores sustentam que *“o acesso à educação, constituindo um direito elementar do povo português, deve assim abranger o maior número possível de jovens, com o objectivo de assegurar a todos a conclusão”* daquele nível de ensino.
8. As opções normativas em causa, que consideram central a questão do alargamento da escolaridade obrigatória para doze anos, não implicam, segundo os autores, uma alteração estrutural da Lei de Bases do Sistema Educativo, propondo-se, portanto, a sua manutenção, com aditamento da Secção I – A e do seu Artigo 5º - A, e proposta de alteração de redacção do Artigo 6.º
9. O n.º 1, do Artigo 5.º A, da Secção I – A, estende a obrigatoriedade e gratuitidade ao ensino secundário, fixando a escolaridade obrigatória de doze anos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

- 10.** No mesmo sentido, o n.º 2 do mesmo artigo estende a gratuitidade do ensino secundário, esclarecendo que a mesma se reporta a “(...) *propinas, taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, frequência e certificação, podendo ainda os alunos dispor gratuitamente do uso dos livros e material escolar, bem como de transporte, alimentação e alojamento quando necessários*”.
- 11.** A alteração proposta à redacção do Artigo 6.º, reportada à Subsecção I, “Ensino Básico” da Secção II, presume a eliminação do limite etário dos 15 anos para a obrigatoriedade de frequência do ensino básico.
- 12.** O Projecto de Lei do Partido Comunista Português revoga o n.º 1 do Artigo 66.º.
- 13.** O Projecto de Lei propõe ainda dois artigos. O primeiro, sob a epígrafe, “Artigo 2.º, Desenvolvimento da Lei”, estabelece que o Governo fará publicar, sob a forma de decreto-lei, e para vigorar no ano lectivo seguinte à sua publicação, a legislação complementar necessária para o desenvolvimento que contemple a gratuitidade da escolaridade obrigatória de doze anos. O segundo, “Artigo 3.º, Disposições Finais”, dispõe que a lei se aplica aos alunos que se inscreverem em qualquer ciclo do ensino básico no ano seguinte à sua publicação e nos anos subsequentes.
- 14.** De acordo com a nota técnica que acompanha o presente projecto de lei (em anexo), não existem outras iniciativas legislativas pendentes sobre a matéria em causa.
- 15.** No passado dia 25 de Novembro, o Projecto de Lei foi apresentado em reunião da Comissão de Educação e Ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do RAR.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte II

(Esta parte reflecte a opinião política da relatora, Deputada Cecília Honório)

Através do Projecto de Lei n.º 603/X/4ª pretende o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português o alargamento da escolaridade obrigatória para doze anos, abrangendo assim o ensino secundário, cuja frequência é, no quadro legal actual, facultativa.

Assim, o Projecto de Lei pressupõe a plena vigência dos princípios da universalidade e gratuidade no ensino secundário, nos mesmos termos em que estes princípios se encontram actualmente estabelecidos, no quadro da escolaridade obrigatória de nove anos.

Sem prejuízo de uma formulação que assuma cabalmente que a escolaridade obrigatória se reporta à conclusão do ensino secundário, o Partido Comunista Português, ao eliminar do conceito de escolaridade obrigatória o limite etário de 15 anos, contribui, ainda, para a correcção de uma das mais pesadas sequelas, favorecidas pela Lei de Bases. Com efeito, o quadro legal consagrado na Lei n.º 46/86, aliando os nove anos de escolaridade aos 15 anos como limite etário da obrigatoriedade de frequência, permitiu que muitos jovens, por via de repetências, fossem excluídos do sistema sem a conclusão efectiva da escolaridade obrigatória.

Volvidos mais de trinta anos após a revolução de Abril de 1974, é hoje incontestável a profunda transformação que o sistema educativo português atravessou. De uma taxa de escolarização situada em 12,6% no ensino pré-escolar passou-se para valores próximos dos 75%, atingindo os 100% no 1º ciclo do ensino básico e praticamente triplicando nos 2º e 3º ciclos deste mesmo nível de ensino. No mesmo período, porém, e apesar do aumento verificado, a taxa de escolarização no ensino secundário apenas se elevou para cerca de 60%.

Neste processo de democratização e massificação do ensino em Portugal, resultante do estabelecimento do imperativo democrático do direito à educação para todos, a consolidação do princípio da escolaridade obrigatória e dos princípios da gratuidade e universalidade no acesso à educação, constitui um dos mais importantes pilares e fundamentos do alargamento



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

progressivo da rede de estabelecimentos de ensino, bem como da expansão e qualificação do corpo docente, nos diferentes níveis de ensino.

Aliás, o próprio Programa do XVII Governo Constitucional, em matéria de expansão da educação e a formação de nível secundário, comprometeu-se claramente a *“tornar obrigatória a frequência de ensino ou formação, até aos 18 anos de idade, mesmo quando os jovens já se encontrem inseridos no mercado de emprego”* (página 46), promessa eleitoral que viria porém, como tantas outras, a ser abandonada pelo Partido Socialista, na presente legislatura.

A importância do alargamento da escolaridade obrigatória para doze anos decorre ainda da necessidade de um ajustamento do nosso sistema de ensino a outros sistemas de ensino europeus.

Pese embora a manifesta evolução e democratização do sistema educativo português, ocorrida ao longo das últimas décadas, o reconhecimento da centralidade que a educação e a qualificação de recursos humanos deve assumir, de forma inequívoca, nas estratégias de desenvolvimento económico, social e cultural, é ainda manifestamente insuficiente. Apesar da recorrente retórica sobre a sociedade do conhecimento, o valor dos recursos humanos e a importância da ciência e do conhecimento, persiste em Portugal um modelo económico que continua a assentar na desqualificação e nos baixos salários, adiando a capacidade para enfrentar seriamente os desafios contemporâneos.

A consagração da escolaridade obrigatória de doze anos de escolaridade, subjacente ao Projecto de Lei apresentado pelo Partido Comunista Português, constitui por isso um relevante contributo para a reafirmação e assunção clara da importância decisiva da educação, do conhecimento e da qualificação de recursos humanos. Para tal, importará acrescidamente que sejam criadas todas as condições necessárias a uma verdadeira educação inclusiva, universal, gratuita e de qualidade nos ensinos básico e secundário.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte III

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no dia 2 de Dezembro de 2008, **aprova por unanimidade dos Grupos Parlamentares presentes – PS; PSD; PCP e BE, perante a ausência dos CDS/PP, PEV e Deputada Luísa Mesquita (não inscrita) a seguinte conclusão:**

O Projecto de Lei n.º 603/X/4.^a, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições de voto para o debate.

Palácio de São Bento, 2 de Dezembro de 2008

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

Cecília Honório

António José Seguro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Comissão de Educação e Ciência

Parte IV

(Anexos)

Anexo I – Nota Técnica